



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 86.º DA REPÚBLICA — N. 17.554

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1954

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão José Pereira da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão José Pereira da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão José Pereira da Silva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por

mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.
Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — José Pereira da Costa — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Pedro Alves de Sousa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Pedro Alves de Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Pedro Alves de Sousa, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contra-

to, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Pedro Alves de Sousa — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Aminadab Alves de França, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Aminadab Alves de França, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Aminadab Alves de França, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes

contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Aminadab Alves de França — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Apolinário Gonçalves dos Reis, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Apolinário Gonçalves dos Reis, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Apolinário Gonçalves dos Reis, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diário e n.º, até às 16 horas, exceto

nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral:
Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as incluídas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

ção "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n.º 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. (aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Apolinário Gonçalves dos Reis — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Elpidio Moreira da Costa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Elpidio Moreira da Costa, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n.º 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Elpidio Moreira da Costa, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n.º 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n.º 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer

pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. (aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Elpidio Moreira da Costa — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Acelino de Lima Pinheiro, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Acelino de Lima Pinheiro, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n.º 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Acelino de Lima Pinheiro, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n.º 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n.º 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. (aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Acelino de Lima Pinheiro — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Acelino de Lima Pinheiro, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Acelino de Lima Pinheiro, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n.º 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Acelino de Lima Pinheiro, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Térmo de contrato celebra

do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 fevereiro de 1954. — (a) Hermógenes Conduru, secretário de obras. (T. — 7242 — 24|2 — 4 e 14|13|54 Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermógenes Conduru, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antonio Almeida de Oliveira Palha requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence a Vila do Mosqueiro, na localidade do Faról, nas proximidades da Colonia de Feira, na estrada do B. M. A. C. ocupando o lote n. 1, deacordo com o loteamento feito pelo D.P.A. C. medindo 11,20mts. de frente por 42,20 mts. de fundos, aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de fevereiro de 1954. — (a) Hermógenes Conduru, secretário de obras. (T. — 7241 — 24|2 — 4 e 14|13|54 —

Aforamentos de Terras

Hermógenes Conduru, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Lucival Rocha requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá, Chaco, Antonio Everdosa, Pedro Miranda, onde dista 78,20.

Frente: — 8,50.

Fundos: — 71,50.

Area: — 607,75 metros quadrados.

O terreno tem a forma paralelogramica e confina à direita com o imóvel n. 292 e com a esquerda com o imóvel n. 286. O terreno tem duas barracas coletadas sob os ns. 288 e 290.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de março de 1954. — Hermógenes Conduru, secretário de Obras. (T. — 7307 — 4, 14, 24-3-54).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermógenes Conduru, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Joaquim Marques Velozo, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caldeira Castelo Branco, 14 de Abril, até onde se estendem os fundos; Silvafundos, pouco mais ou menos. Castro e Travessa Paes e Souza,

de onde dista 167,70 metros. — Frente: 11,27 mts. Lateral direita com 3 elementos: 1º perpendicular ao alinhamento da Rua com 62,45; 2º perpendicular ao anterior e dirigido fora do terreno com 41,03; 3º perpendicular ao anterior e dirigido para os fundos, até a Trav. 14 de Abril, com 57,07 metros.

Lateral esquerda — 1º perpendicular ao alinhamento da Rua com 62,45; 2º perpendicular ao anterior e para fora do terreno até à Rua Silva Castro, com 117,70; 3º Perpendicular ao anterior e ao correr da Silva Castro com 57,50m. O travessão dos fundos mede 170,00 metros. O terreno em apreço é alagado completamente matagal, pela Caldeira Castelo Branco, ha 2 barracas coletadas sob o n. 1086 e 1088. Confina à direita com a barraca n. 1090, e à esquerda com o de n. 1084. Area 9.701 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de fevereiro de 1954. — (a) Hermógenes Conduru, secretário de obras. (T. 7308 — 4, 14 e 24|3|54 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Leonel da Silva Neves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1953 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 21.ª Comarca-Santarém, 54.º Município Santarém e 136.º Distrito com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras que se denomina "Ponta da Barreira do Apirangal", limita-se ao Norte, com Geralda Rodrigues dos Santos Corrêa; ao Sul e a Leste, com terras devolutas do Estado, e a Oeste, ou frente, com os pantanos e aninguais da ponta das Barreiras medindo 1,600 metros de frente por 3,000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

Para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de fevereiro de 1954. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 7141 — 13, 23|2 e 4|3|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Camilo Gomes Duarte nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1953 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Pastoril, sitas na 3.ª Comarca-Alenquer, 4.º Termo, 4.º Município-Alenquer e 6.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem do igarapé denominado "igarapé de Cima", e para onde faz frente, limitando-se pelo lado de cima, com o igarapé Maracá; pelo lado de baixo, com o terreno dos herdeiros de José Angelo Garcia, e, pelos fundos, com terrenos de aninguais, medindo 500 metros de frente por 2,000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ig-

norância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Alenquer.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de fevereiro de 1954. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 7142 — 13, 23|2 e 4|3|54 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará

A taxa de previdência social, criada pela Lei n. 755, de 31|12|53, entrará em vigor no dia 1 de abril próximo e será cobrada no ato do pagamento de cada conta de fornecimentos feitos ao Governo do Estado por dedução de 5% do valor respectivo, isentos os fornecimentos de carnes verdes ou frigorificadas, combustível e produtos farmacêuticos.

Para conhecimento dos interessados, transcreve-se a seguir o texto do art. 6.º da citada Lei n. 755:

"Fica criada sob o título de Taxa de Previdência Social uma percentagem de 5% paga pelos vendedores, sobre quaisquer fornecimentos feitos ao Estado, suas autarquias, entidades para-estatais e órgãos mistos, ou sociedade de economia mista de que for o Estado principal acionista ou contribuinte, inclusive o Departamento de Estradas de Rodagem".

Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 27 de fevereiro de 1954.

João Bentes, Diretor

Visto: J. J. Áben-Athar Secretário de Estado de Finanças (G—2, 4 e 5|3|54)

ASSOCIAÇÃO EXTRAORDINARIA DO BERÇO DE BELÉM

1.ª, 2.ª e 3.ª Convocações Ficam convocados todos os sócios efetivos desta Associação para a sessão de Assembleia Geral, que será realizada em nossa sede, no dia 6 do corrente, em 1.ª, 2.ª e 3.ª convocações, respectivamente, às 15, 15,30 e 16 horas, a fim de tratar da reforma dos Estatutos. Belém, 3 de março de 1954. — Odete Velho da Cruz, presidente. (Gratis: 5 e 6)

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Professor Catedrático de Clínica Dermatológica e Sifiligráfica

Dé ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. Lauro Antunes de Magalhães, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação do Professor dr. Newton Alves Guimarães, da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia e dos médicos especializados Drs. Josefino Aleixo e Rinaldo Azevedo, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente

com os Professores Drs. José Rodrigues da Silveira Netto e Gervásio de Brito Melo, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para Professor Catedrático de Clínica Dermatológica e Sifiligráfica.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia quinze (15) de março vindouro, para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 29 de janeiro de 1954. — Bernardette do Carmo de Melo e Silva, oficial administrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria. — VISTO: (a) Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(Ext. — 30|1 e 4|3

QUARTEL GENERAL DA 1.ª ZONA AÉREA

SERVIÇO DE INTENDENCIA CHEFIA

Pavilhão de Ranchos para 1000 Pessoas EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Coronel Comandante interino da 1.ª Zona Aérea, para conhecimento dos interessados, torno público o seguinte:

Na sede do Quartel General da 1.ª Zona Aérea, à avenida Oswaldo Cruz ns. 292 a 296, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas e abertas às 10,00 horas do dia 15 de março de 1954, as propostas para a construção do "Pavilhão de rancho para 1.000 pessoas do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, conforme projeto e especificações e mediante as condições abaixo enumeradas:

I — Os candidatos interessados, deverão apresentar a seguinte documentação:

- Prova de habilitação da firma (idoneidade);
- Idem, de existência legal da firma, registrada no D. N. I. C. ou Junta Comercial (contrato social);
- Idem, da Lei dos 2/3;
- Idem, de quitação do imposto de renda (certidão negativa);
- Idem, de quitação para com o serviço militar;
- Idem, de nacionalidade (sendo o caso);

g) Idem, de quitação da firma e do engenheiro, com o C. R. E. A.;

h) Idem, de mandato (procuração);

i) Idem, de capacidade técnica; apresentação de prova de execução de obras similares, realizadas, no valor mínimo de Cr\$ 1.000.000,00;

j) Apresentação do conhecimento de caução de Cr\$ 10.000,00 para garantia de proposta;

l) Prova de capacidade financeira (do ano corrente);

m) Idem, de quitação do imposto sindical da firma e engenheiros;

n) Idem, de quitação para com o Aéreo Clube local, de, pelo menos, um, dos principais sócios da firma;

o) Apresentação de licença de localização;

p) Prova de quitação com o imposto de indústria e profissão;

q) Idem, de quitação para com o I. A. P. I. (empregador e empregados);

r) Idem, de quitação para com o imposto de consumo;

s) Apresentação de certificado de seguro contra acidentes de trabalho.

Observação: As firmas já inscritas do Ministério da Aeronáutica estarão dispensadas de apresentar a documentação acima discriminada, exceção feita da apresentação exigida da alínea "j" (conhecimento de caução, obrigatório para todos).

II — Os candidatos interessados, tomarão conhecimento das plantas, projectos e especificações necessárias à execução da obra, no Serviço de Engenharia da 1.ª Zona Aérea, Quartel General da 1.ª Zona Aérea, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, diariamente, de segunda a sexta-feira, entre 9,00 e 12,00 horas e até o dia 12 de março de 1954 ao meio dia, quando deverão entregar suas propostas;

III — As propostas, encerradas em envelopes opacos, lacrados devidamente, com indicação do nome da firma e o seu conteúdo, deverão ser dactilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em duas vias, selada a primeira conforme a Lei, e contendo o prazo de execução da obra e seu preço por extenso e em algarismos além de datadas e assinadas e contendo mais a

declaração expressa, de completa submissão a todas as condições estipuladas neste

IV No dia e hora estabelecidos no presente Edital, em reunião presidida pelo Tenente Coronel Chefe do Serviço de Intendência da 1.ª Zona Aérea, serão essas propostas recebidas e então abertas na presença dos candidatos interessados.

Observações: a) Não serão levadas em consideração, condições que se proponham a dar redução sobre a proposta mais barata, bem como outras especificações que não constem deste Edital e contrárias às leis vigentes;

b) Para fins de adjudicação, das propostas deverão constar expressamente:

1) O preço global das obras;

2) O Orçamento discriminado das Obras;

3) Os preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento;

4) O prazo para a execução completa das obras, em dias úteis;

c) As plantas e especificações deverão ser devolvidas juntamente com as propostas;

d) A documentação exigida no item I do presente Edital, deverá ser apresentada em envelope fechado, separado, do que contiver as propostas;

e) As propostas serão abertas na forma regulamentar e após a prévia verificação da idoneidade de cada concorrente; para tanto, externamente os envelopes deverão trazer as palavras: "documentação e propostas".

V — A adjudicação será feita à firma que apresentar proposta mais conveniente para a administração.

Observações: a) Em caso de empate o procedimento será conforme prescrições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) Na hipótese de que a firma adjudicatária se recuse a assinar o contrato consequente, além da perda do direito à caução mencionada na alínea "j" do item I deste, sofrerá as sanções previstas em lei, convocando-se então a firma imediatamente classificada; dando-se o caso de nova recusa, será convidada sempre a firma imediatamente classificada além da perda

do direito à caução acima referida.

Quartel General da 1.ª Zona Aérea, em Belém, Estado

do Pará, em 25 de fevereiro de 1954.

Lavigne Albernaz
Ten. Cel. — Chefe do S. L.
(Ext. 28-2 — 2 e 4-3-54)

EDITAIS ANÚNCIOS

PORTUENSE, FERRAGENS
S. A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas da Portuense Ferragens S. A. que, a partir desta data e nas horas de expediente, se encontrará em nosso escritório, à disposição dos mesmos, para efeito de exame, a documentação de que trata a nova Lei das Sociedades por Ações (Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, artigo 99):

Belém, 1 de março de 1954.
Portuense Ferragens, S. A.
(a.) **Abílio Augusto Velho**,
Presidente.

(Ext. 2. 4 e 6|3|54)

SOCIEDADE ANÔNIMA
"BITAR IRMAOS"

Aviso aos senhores acionistas
Acham-se a disposição dos senhores acionistas em nosso escritório à Rua Cónego Si- queira Mendes, 35 - altos, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará, 25 de fevereiro de 1954. — Sociedade Anônima "Bitar Irmãos"—(a) **Chehden Miguel Bitar**, presidente.

(Ext. — 27, 28|2 e 2 e 4|3|54)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA
VARA DA COMARCA DA CA-
PITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL
Primeira Pretoria
EDITAL

O dr. Ernani Garcia, primeiro Pretor da Vara Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. Primeiro Pretor Criminal, foram denunciados José Pinto de Oliveira, parense, solteiro, de 26 anos de idade, maquinista, residente à Vila Sarará n. 2; José Cipriano Pereira, natural do Distrito Federal, casado, de 45 anos de idade, residente à rua Djalma Dutra n. 27, leiteiro, e Mário de Oliveira, como incurso o primeiro, nas disposições penais do art. 155, parágrafo quarto, inciso IV do Código Penal e o segundo, nas disposições penais do art. 180, parágrafo primeiro do mesmo Código. E, como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente edital para que os denunciados, sob pena de revelia, compareçam a esta Repartição no dia 16 de março vindouro, às 9 horas, a fim de serem interrogados pelos crimes de que são acusados.

Belém, 27 de fevereiro de 1954.
— Eu, Antonio Ferreira da Silva, escrivão, o escrevi. — O Pretor — Ernani M. Garcia.

Terceira Pretoria

O dr. José Maria Machado, terceiro pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. terceiro promotor público, foram denunciados Isaac Barbosa Ferreira, parense, solteiro, de 21 anos de idade, braçal, residente à rua Curuzú n. 1171; Manoel dos Santos, parense, casado, de 28 anos de idade, pedreiro, residente à avenida Alcindo Cacia n. 1153 e Ismael Lourenço, parense, casado, de 38 anos de idade, braçal, residente à Perebeui n. 585, como incurso nas disposições penais do art. 155, combinado com o art. 25 do Código Penal. E, como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente edital para que os denunciados,

sob pena de revelia, compareçam a esta Pretoria, no dia 15 de março vindouro, às 10 horas, a fim de serem interrogados pelo crime de que são acusados.

Belém, 24 de fevereiro de 1954.
— Eu, Josedina Castro, escrivã, o escrevi. — O Pretor José Maria Machado.

Terceira Pretoria

O dr. José Maria Machado, terceiro pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. terceiro promotor público, foi denunciado Osvaldo Martins da Fonseca, parense, casado, de 30 anos de idade, motorista, residente à rua Municipalidade n. 1010, como incurso nas disposições penais dos arts. 129 e 331, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 16 de março vindouro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 24 de fevereiro de 1954.
— Eu, Josedina Castro, escrivã, o escrevi. — O Pretor José Maria Machado.

Terceira Pretoria

O dr. José Maria Machado, terceiro pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. terceiro promotor público, foi denunciado Francisco Gomes de Assis, parense, casado, de 28 anos de idade, motorista profissional, residente à travessa da Angustura n. 973, como incurso nas sanções punitivas do art. 168, parágrafo primeiro, inciso III, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 17 de março vindouro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime do qual é acusado.

Belém, 27 de fevereiro de 1954.
— Eu, Josedina Castro, escrivã, o escrevi. — O Pretor José Maria Machado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1954

NUM. 228

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 2.084—DE 25 DE FEVEREIRO DE 1954

Concede por doação o terreno ocupado pelo Preventório Santa Terezinha para filhos menores de tuberculosos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal de Belém, autorizado a conceder por doação ao Preventório Santa Terezinha para filhos menores de tuberculosos (antiga Casa de Cristo Sacerdote), fundado nesta capital a 11 de outubro de 1948, o terreno do Patrimônio Municipal, situado à Avenida Almirante Barroso (antiga Tito Franco) no bairro do Sousa, lcalizado entre o Asilo D. Macêdo Costa e o Grupo Escolar Professora Anésia, medindo, aproximadamente, 70m de frente, com os fundos numa extensão de 200m, até o igarapé ali existente, com as benfeitorias nele existentes, inclusive duas casas já utilizadas pelo mesmo Preventório donatário e mais 2 pequenos pavilhões anexos.

Art. 2.º A presente doação é pura, simples e gratuita, ficando os bens doados e os que acrescerem no dito terreno, isento de quaisquer impostos municipais.

Art. 3.º Fica concedido o prazo para que o Preventório Santa Terezinha inicie as obras do prédio que pretende construir para abrigar os filhos menores de tuberculosos, ficando sem nenhum efeito a referida doação se não for constante do art. 1.º cumprido o prazo determinado neste artigo revertendo os bens ora doados ao Patrimônio do Município.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de fevereiro de 1954.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO N. 5.887

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.084, de 25 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Fica concedido por doação ao Preventório Santa Terezinha para filhos menores de tuberculosos (antiga Casa de Cristo Sacerdote), fundado nesta capital a 11 de outubro de 1948, o terreno do Patrimônio Municipal, situado à Avenida Almirante Barroso (antiga Tito Franco) no bairro do Sousa, localizado entre o Asilo D. Macêdo Costa e o Grupo Escolar Professora Anésia, medindo, aproximadamente, 70ms de frente, com os fundos numa extensão de 200ms, até o igarapé ali existente, com as benfeitorias nele existentes, inclusive duas casas já utilizadas pelo mesmo Preventório donatário e mais 2 pequenos pavilhões anexos.

Art. 2.º A presente doação é pura, simples e gratuita, ficando os bens doados e os que acrescerem no dito terreno, isento de quaisquer impostos municipais.

Art. 3.º Fica concedido o prazo para que o Preventório Santa Terezinha inicie as obras do prédio

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

que pretende construir para abrigar os filhos menores de tuberculosos, ficando sem nenhum efeito a referida doação se não for constante do art. 1.º cumprido o prazo determinado neste artigo revertendo os bens ora doados ao Patrimônio do Município.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal vigente, a favor de José de Sousa Corrêa, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, o tempo de onze (11) anos, cinco (5) meses e um (1) dia de serviços prestados a esta Prefeitura, nos períodos de 7-7-1939 a 7-5-53, e de 29-9-53 a 15-1-54, de acordo com o processo n. 8.557-52, de 26-10-53.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de fevereiro de 1954.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 23 de fevereiro de 1954.

Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Aposentar nos termos do art. 159, item III, combinado com o art. 160, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Honorato Pereira da Silva, ex-diarista do Departamento Municipal de Agricultura, ora percebendo pela Folha de Inativos, desta Prefeitura, com os proventos proporcionais a vinte e seis anos, isto é, quinhentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 526,00) mensais, ou sejam, seis mil trezentos e doze cruzeiros (Cr\$ 6.312,00) anuais, de acordo com o processo n. 5.415-53, de 6-7-53.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de fevereiro de 1954.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 23 de fevereiro de 1954.

Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Aposentar, nos termos do art. 159, item III, e art. 160, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Daniel Maria da Silva, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, com os proventos proporcionais a vinte e oito anos, isto é, setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00) mensais, ou sejam, oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 8.400,00) anuais, a par-

te de 2-2-54, e de acordo com o laudo médico 47, de 4-2-54, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 23 de fevereiro de 1954.

Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeito de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Artur Miguel de Lima, extranumerário do Departamento Municipal de Agricultura, o tempo de treze (13) anos, oito (8) meses e vinte e quatro (24) dias de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, no período de 8-1-1937 a 17-9-1953, conforme processo n. 3-54, de 15-2-54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Secretaria de Obras, 24 de fevereiro de 1954.

Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO N. 5.886

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, de acordo com o art. 3.º da Lei n. 2.089, de 16 de fevereiro de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto ao orçamento do exercício de 1953, o crédito especial de Cr\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos cruzeiros), destinado a ocorrer o pagamento de diferença de vencimentos aos funcionários titulares dos cargos de Chefe do Expediente, padrão P, lotado na 2.ª Seção da Divisão da Despesa da Secretaria da Fazenda; Chefe de Expediente padrão Q, lotado na Seção de Comunicações do Serviço de Administração, ora subordinado ao Gabinete do Prefeito; Chefe de Expediente, padrão Q, lotado no Departamento Municipal de Agricultura; e Chefe do Serviço Externo, padrão R, lotado no Departamento Municipal de Agricultura, em virtude da elevação do padrão de vencimentos dos mencionados cargos para a letra "S", conforme Lei n. 2.080, de 16-2-1951, da Câmara Municipal de Belém.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Dr. Achilles Lima
Secretário da Fazenda

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 4.875
Proc. 277-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor João Evangelista da Resa, inscrito na 25a. Zona (Cap-nema).

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz.
Belém, 27 de fevereiro de 1954.
— (aa) Curcino Silva, P. — Maurício Cordovil Pinto, relator. — Arnaldo Valente Lobo. — Milton Leão de Melo. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade. — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente. — Otávio Melo, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 4.876
Proc. 264-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Terêncio de Souza Bentes, inscrito na 1a. Zona (Capital).

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz.
Belém, 27 de fevereiro de 1954.
— (aa) Curcino Silva, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator. — Arnaldo Valente Lobo. — Maurício Cordovil Pinto. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade. Fui presente. — Otávio Melo, procurador regional.